Docusign Envelope ID: 95AA5BAF-9E85-4847-906E-9E01C3C80324

SOMPO

ANEXO II –PROPOSTA (Planilha de Preços)

Objeto: Prestação de serviço de seguro patrimonial para os imóveis que compõem o patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça, bem como as instalações e conteúdos alocados nos referidos imóveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social: Sompo Seguros S.A		**CNPJ:** 61.383.493/0001-80
Endereço: Rua Cubatão	**Nº:** 320	**Sala: -**
Bairro: Vila Mariana	**Cidade: São Paulo**	**CEP:** 04013-001
Telefone: (11)3470-3383	**E-mail:** licitacao@sompo.com.br	**UF:** SP
Banco: Banco do Brasil	**Agência:** 1912-7	**Conta:** 190458-2

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses, a contar da assinatura eletrônica do contrato.

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: Não se aplica.

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante termo ou certificado de garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

Docusign Envelope ID: 95AA5BAF-9E85-4847-906E-9E01C3C80324

2.5.1) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.6) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

2.7) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.7.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8237, com a Sra. Jacqueline Achilles Carvalho, setor Divisão de Manutenção Predial – DIMAN.

Docusign Envelope ID: 95AA5BAF-9E85-4847-906E-9E01C3C80324

SOMPO

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Atenção: Os preços unitários e totais máximos aceitáveis encontram-se especificados no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

LOTE 1 – SERVIÇOS DE SEGUROS DE IMÓVEIS						
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)						
Item	**QTD**	**UND**	**Especificações do Item**	**COD. SIAD**	**Preço**	
					Unitário R$	**Total R$**
1	**1**	**un**	Serviços de seguros de imóveis. Considerando-se as seguintes coberturas: a) Básica: Incêndio, Queda de Raio e Explosão; b) Adicionais: - Vendaval/Fumaça;- Tumultos, Gre-ves e Lockout; - Danos Elétricos; - Roubo/Furto Qualificado de Bens; - Equipamentos Eletrôni-cos (sem roubo); - Responsabilidade Civil por operações, uso e conservação; - Perda ou Pa-gamento de Aluguel (em função da ocorrência da cobertura básica	00004774	R$139.424,24	R$139.424,24
PREÇO TOTAL DO LOTE						
R$ 139.424,24						

São Paulo, 16 de Setembro de 2024

DocuSigned by:
Marcia Cristina Carvalho Moreira
F6526A1AC2234D5...

Assinado por:
Claudio Augusto Vaz
83D6ECE2D4B542F...

Sompo Seguros S.A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SOMPO SEGUROS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300051521	CNPJ 61.383.493/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.136.768/23-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 31/07/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:00:53	CÓDIGO DE CONTROLE 216028290
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/08/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2300054036

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Arquivamento de Jornal

NOME EMPRESARIAL		PORTE
SOMPO SEGUROS S.A.		**Demais**
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA RUA CUBATAO		**320**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	VL MARIANA	**04013001**
MUNICÍPIO		UF
SÃO PAULO		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
ktkoja@sompo.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**61383493000180**	**35300051521**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **KLEBER TSUNEHARU KOJA - Responsável**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 146,29**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Sompo Seguros S.A.

CNPJ nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1º de Abril de 2023

Data, Hora e Local: Em 1º de abril de 2023, às 9h00, na sede da Sompo Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04013-001. **Convocação:** Edital de convocação publicado no jornal "Folha de São Paulo", nas versões impressa e digital, edições dos dias 24, 25 e 27 de março de 2023. **Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", tendo sido verificado o quórum necessário para instalação desta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76. Presente, ainda, o Sra. Evelyne Ferrari, na qualidade de representante da Empresa Especializada, identificada abaixo. **Mesa:** Presidente: Sr. Alfredo Lália Neto. Secretário: Sr. Celso Ricardo Mendes. **Publicações:** Todos os documentos e informações referidos nesta ata se encontram na sede da Companhia, nos termos do artigo 135, §3º, da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia e Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações, de pela unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva: **1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. **2.** Ratificar e aprovar a nomeação da empresa especializada **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.,** com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRC/RJ sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Especializada"), como responsável pela preparação, na forma dos artigos 8º e 226 da Lei nº 6.404/76, do laudo de avaliação do acervo cindido da Companhia, a valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Companhia levantado em 31/12/2022 ("Laudo de Avaliação"). A Empresa Especializada, tendo sido previamente consultada a respeito do interesse em proceder à referida avaliação, aceitou à incumbência e já preparou o respectivo laudo de avaliação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **3.** Aprovar o Laudo de Avaliação (cuja cópia consta do **Anexo I** à presente ata), o qual indica que o acervo líquido cindido da Companhia, na data-base de 31/12/2022, tem o valor contábil de, ao menos, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Companhia levantado na referida data-base. **4.** Aprovar o "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sompo Seguros S.A., com Versão da Parcela Cindida para a Sompo Consumer Seguros S.A.*" (cuja cópia consta do **Anexo II** à presente ata) ("Protocolo e Justificação"), o qual estabelece os termos, condições e justificativa para a cisão parcial da Companhia, com a consequente versão do acervo cindido de seu patrimônio para a Sompo Consumer Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 14º andar, Paraíso, CEP 04012-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.786.401/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3530061051-2 ("Sompo Consumer"). **5.** Aprovar, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, a cisão parcial da Companhia com a versão do respectivo acervo cindido para a Sompo Consumer, sendo certo que, na forma do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, a Sompo Consumer sucederá a Companhia exclusivamente com relação às obrigações e direitos que compõem o respectivo acervo cindido, sem solidariedade. **6.** Em decorrência da cisão parcial da Companhia, aprovar a redução do capital social da Companhia em R$ 15.000.000,000 (quinze milhões de reais), sem o cancelamento de ações, passando o capital social da Companhia **de** R$ 1.872.498.292,57 (um bilhão, oitocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) **para** R$ 1.857.498.292,57 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 212.309.479 (duzentas e doze milhões, trezentas e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 212.300.647 (duzentas e doze milhões, trezentas mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 8.832 (oito mil, oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais. **7.** Em razão da cisão parcial da Companhia ora aprovada, com a consequente redução do capital social da Companhia, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de* R$ 1.857.498.292,57 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), *dividido em 212.309.479 (duzentas e doze milhões, trezentas e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 212.300.647 (duzentas e doze milhões, trezentas mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 8.832 (oito mil, oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais.*". **8.** Aprovar, por conta da deliberação "7" acima, a consolidação do estatuto social da Companhia (na forma do **Anexo III** à presente ata); e **9.** Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, inclusive aqueles relacionados à competente homologação desta ata perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma da regulamentação aplicável, e aos registros, publicações e averbações pertinentes. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Sr. Alfredo Lália Neto; Secretário da Mesa: Sr. Celso Ricardo Mendes; Acionista: Sompo International Holdings Brasil Ltda. (Gen Iwao - Administrador/Celso Ricardo Mendes - Administrador). **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 1º de abril de 2023. Alfredo Lália Neto - Diretor Presidente; Celso Ricardo Mendes - Diretor Executivo. **JUCESP** nº 275.598/23-8, em 12/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo III - Estatuto Social Consolidado Sompo Seguros S.A. - CNPJ nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521 - Estatuto Social - Título I - Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade -** Art. 1º - A sociedade por ações denominada Sompo Seguros S.A. ("Sociedade"), constituída na forma da lei, reger-se-á por este estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Art. 2º - A Sociedade é uma companhia fechada de capital autorizado, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Cidade e Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país e exterior. Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 4º - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e cosseguro de danos e pessoas, tais como definidos pelas disposições legais vigentes, desde que devidamente autorizadas pelo órgão regulador competente, bem como a participação em outras sociedades, conforme autorizado pela legislação vigente. **Título II - Capital da Sociedade -** Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.857.498.292,57 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 212.309.479 (duzentas e doze milhões, trezentas e nove mil, quatrocentas e setenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 212.300.647 (duzentas e doze milhões, trezentas mil, seiscentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 8.832 (oito mil, oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais. § 1º - A Sociedade poderá emitir novas ações preferenciais, todas sem direito de voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes, respeitada a limitação legal para a emissão de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro deste limite, poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, ainda que sem guardar proporção com as demais ou com as ações ordinárias e, ainda, emitir novas ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que venham a ser designada, a qual mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos dos serviços de transferência e averbação de ações que forem cobrados pelo agente escriturador serão cobrados dos acionistas, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente. § 3º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto nos assuntos a serem deliberados em Assembleia Geral da Sociedade, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) percepção de dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade. § 5º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal aplicável, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. § 6º - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias. **Título III - Administração -** Art. 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por Diretores Estatutários. § 1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores Estatutários nos seus respectivos cargos está condicionada à prévia homologação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). § 2º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. Art. 7º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo único - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do objeto social ou do interesse da Sociedade e quaisquer atos assim praticados serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos perante a Sociedade. Art. 9º - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração anual global da administração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os seus membros e dos Diretores Estatutários. **Seção I - Conselho de Administração -** Art. 10 - O Conselho de Administração da Sociedade é um órgão colegiado e será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) Conselheiros ("Conselheiros") e até 2 (dois) suplentes, eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 11 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter 1 (um) Vice-Presidente indicados por deliberação da Assembleia Geral que os eleger. § 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (ii) convocar e presidir as Assembleias Gerais. § 2º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. § 3º - O Presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto, nos casos de suas ausências ou impedimentos temporários e no caso de ausência do Vice-Presidente. § 4º - Na ocorrência de impedimento definitivo ou vacância permanente de um ou mais membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º abaixo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto. O mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros. § 5º - Ocorrendo o impedimento definitivo ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou, na hipótese de sua ausência, o outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente na forma do §3º deste artigo 11, irá convocar e presidir a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição e/ou indicação do Presidente do Conselho de Administração. Art. 12 - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia. A notificação para as reuniões deverá indicar a data, o horário, o local e a ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade. Serão admitidas reuniões em quaisquer filiais da Sociedade ou por meio de plataforma digital nos termos da legislação em vigor, desde que constante na convocação. Qualquer membro do Conselho de Administração pode requerer que o Presidente convoque uma reunião extraordinária. Caso o Presidente atrase o envio de tal convocação em até 5 (cinco) dias, qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a reunião extraordinária. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. § 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e comunicação simultânea com todos os outros Conselheiros. § 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração, bem como será considerada regular a reunião em que os Conselheiros presentes concordem com a justificativa de ausência dos Conselheiros ausentes. § 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu substituto, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 5º - Ao término de uma reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração, além das disposições legais pertinentes: I - convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto Social e prescrições legais; II - deliberar sobre a emissão de ações pela Sociedade ou por suas subsidiárias, e especificar o preço e condições de tais emissões, desde que seja respeitado o limite do capital autorizado; III - deliberar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade; IV - deliberar sobre o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio observado o disposto no § 2º do artigo 30 deste Estatuto Social; V - eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições, critérios gerais de remuneração, benefícios e participação nos lucros e ratear entre eles a remuneração anual global estabelecida pela Assembleia Geral, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social; VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas dos Diretores Estatutários; VII - fixar a orientação geral e o plano de negócios da Sociedade; VIII - deliberar sobre as políticas e as normas definidas pelo Conselho de Administração como relevantes, bem como suas respectivas alterações relevantes, criação de comitês e as alterações da estrutura organizacional; IX - deliberar sobre os critérios de distribuição de participação estatutária aos administradores, prevista no artigo 30 deste Estatuto Social, a ser adotada pela Sociedade e implementada pelos Diretores Estatutários, bem como suas respectivas alterações relevantes; X - deliberar sobre a criação e extinção de filiais ou sucursais, agências, escritórios e representações da Sociedade em qualquer localidade no país e exterior; XI - aprovar, desde que relevante, investimento, aquisição ou alienação (seja em operação única ou em série de operações) de negócios, ou ativos, inclusive imóveis (ou de parte significativa de negócios, ou ativos) ou de qualquer participação em outra sociedade, exceto os decorrentes de aplicação financeira constantes na Política de Investimentos, ou em qualquer valor, se o investimento não tiver sido aprovado como parte do plano de negócios da Sociedade ou da subsidiária; XII - deliberar, desde que em conformidade com a legislação aplicável, sobre operações ou contratos entre a Sociedade e qualquer um de seus administradores ou partes relacionadas de seus administradores; XIII - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade ou de suas subsidiárias, bem como aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; XIV - designar até 3 (três) Diretores que, além do Diretor Presidente, terão o poder de representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144, da Lei das Sociedades por Ações; XV - definir ou destituir os auditores independentes da Sociedade e de suas subsidiárias; e XVI - deliberar sobre os casos extraordinários não previstos por lei ou por este Estatuto Social. **Seção II - Diretores Estatutários -** Art. 14 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros ("Diretores"), sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 1 (um) Diretor Vice-Presidente, até 2 (dois) Diretores Superintendentes; até 8 (oito) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor responsável pelos Controles Internos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição e cumulação de cargos. § 1º - O Conselho de Administração poderá compor a Diretoria da forma que melhor atender as necessidades da Sociedade, observado o limite máximo de 9 (nove) Diretores, sendo, porém, obrigatório o preenchimento do cargo de Diretor Presidente. § 2º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração. § 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor em que o número mínimo de Diretores previsto neste artigo não seja observado, o Conselho de Administração será convocado para eleição de substituto(s). O mandato do(s) Diretor(es) eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais Diretores Estatutários. Art. 15 - Compete aos Diretores Estatutários a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários de competência dos Diretores Estatutários, de acordo com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. Compete aos Diretores Estatutários (observadas as competências do Conselho de Administração previstas no artigo 13 deste Estatuto Social): I - elaborar o relatório da administração para ser submetido ao Conselho de Administração; II - admitir, nomear, suspender e demitir funcionários e representantes da Sociedade, fixando seus vencimentos e condições de remuneração; III - representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, inclusive nos processos ou ações judiciais ou extra-judiciais, sempre na forma dos parágrafos 1º a 4º deste artigo 15; IV - nomear, constituir advogados e procuradores, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir fundos de garantia e reservas, na forma estabelecida na legislação vigente e neste Estatuto Social, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; V - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; VI - cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e demais regramentos internos da Sociedade; VII - fornecer as informações requeridas pelo comitê de auditoria, bem como participar das reuniões, se houver convocação; VIII - efetuar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração, de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração; e IX - ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da Sociedade. § 1º - Com exceção do previsto nos parágrafos abaixo, os atos dos Diretores Estatutários que importem em obrigações e responsabilidades para a Sociedade deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 2 (dois) Diretores, devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração. § 2º - Na abertura, movimentação, endossos de cheques ou encerramento de contas bancárias, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, ou por 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores. § 3º - Qualquer(is) dos Diretores ou procurador regularmente constituído terá(ão) competência para a representação da Sociedade perante a Justiça Federal, Estadual ou Municipal, com poderes para prestar depoimentos em juízo e em juizados especiais, além de todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho, Órgãos de Cidadania, Ministério da Justiça e Delegacias de Polícia. § 4º - Os mandatos indicados neste artigo deverão ser outorgados sempre por 2 (dois) Diretores, devendo sempre uma assinatura ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, e fixarão os poderes e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procuração judicial, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos. § 5º - As apólices, os certificados de seguro e os documentos equivalentes ou complementares poderão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou procurador devidamente constituído. Art. 16 - Os Diretores terão as seguintes atribuições, além de outras que venham a ser decididas pelo Conselho de Administração: § 1º - Compete ao Diretor Presidente: (i) implementar o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração; (ii) supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores; (iii) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias no caso de vacância ou impedimento definitivo de todos os membros do Conselho de Administração; (v) aprovar a alteração de endereço de filiais ou sucursais, agências, escritórios e representações da Sociedade. § 2º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos, com exceção da competência prevista no item (iii), § 1º, deste artigo; (ii) executar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. § 3º - Compete aos Diretores Superintendentes: (i) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos, caso também esteja ausente ou impedido o Diretor Vice-Presidente, com exceção da competência prevista no item (iii), § 1º, deste artigo; (ii) executar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. § 4º - Compete aos Diretores Executivos executarem as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. § 5º - Compete ao Diretor Estatutário designado como responsável pelos controles internos atender as funções estipuladas pelo órgão regulador. **Título IV - Conselho Fiscal -** Art. 17 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º - Caso venha a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal terá seu funcionamento terminado na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, exceto se de outra forma determinado em Assembleia Geral Extraordinária. § 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia homologação pela SUSEP. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Art. 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata as suas deliberações no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Art. 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Título V - Comitê de Nomeação e Remuneração -** Art. 20 - A Sociedade terá um Comitê de Nomeação e Remuneração que assessorará o Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de, 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração quando de sua eleição. Parágrafo Único - O Comitê de Nomeação e Remuneração terá como atribuição assessorar o Conselho de Administração na indicação de Diretores e na condução da política de remuneração dos Diretores. **Título VI - Comitê de Auditoria -** Art. 21 - O Conselho de Administração deverá ser assessorado por um Comitê de Auditoria, sendo que seus membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. § 1º - As decisões das reuniões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria dos seus membros. § 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será estabelecida na reunião do Conselho de Administração que os eleger. Art. 22 - O Comitê de Auditoria deverá atender ao disposto na regulamentação vigente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição até o limite de 5 (cinco) anos. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. Art. 23 - O Comitê de Auditoria reportará ao Conselho de Administração e será responsável por aconselhar o Conselho de Administração na realização de seus deveres relativos ao monitoramento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e por verificar a efetividade da atuação dos auditores independentes. Parágrafo Único - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas. Art. 24 - O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos. **Título VII - Assembleias Gerais -** Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A convocação, instalação e deliberações nas Assembleias Gerais deverão observar as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na forma prevista no presente Estatuto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião. § 2º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. § 3º - À exceção do disposto no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Sociedade, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior. § 4º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 26 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de acionistas representando mais do que 2/3 (dois terços) do capital votante da Sociedade. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias da Sociedade. Art. 27 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores. **Título VIII - Exercício Social, Lucros, Dividendos e Fundos -** Art. 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício. Art. 29 - Do resultado do exercício que anualmente se apurar, após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda, será deduzida a participação dos Diretores Estatutários e do Conselho de Administração, nos casos em que a lei o permita e de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores (Conselheiros e Diretores) e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O lucro líquido restante será distribuído da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deduzidos os valores destinados à Reserva Legal, aos acionistas, como dividendo obrigatório, na proporção de sua participação no capital social, ajustado nos termos do *caput* do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; III - o restante poderá ser alocado para Reserva Especial (Estatutária), destinada à amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, aumento do capital social ou distribuição aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade. § 1º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta da Reserva Especial. § 2º - Mediante proposta dos Diretores Estatutários e aprovação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual. § 3º - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários na forma da lei. **Título IX - Dissolução e Liquidação -** Art. 30 - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Título X - Disposições Gerais -** Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelos acionistas em Assembleia Geral. Art. 32 - As publicações da Sociedade requeridas pela Lei das Sociedades por Ações deverão ser realizadas nos termos exigidos pela referida Lei. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Sociedade serão colocados à disposição dos acionistas na sede.

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 13/07/2023 17:55:11 com o número de série 2AA71D011FE70A53.

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/26454

ICP Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **KLEBER TSUNEHARU KOJA** com inscrição ativa na(o) Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **199023**, expedida em **19/03/2009**, inscrito no CPF nº 25672969801, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Jornal

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 31/07/2023.

_____

KLEBER TSUNEHARU KOJA

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2300054036** de Arquivamento de Jornal da empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Adriana Mangili Bárbara**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31/07/2023.

Adriana Mangili Bárbara, CPF: 15516557801

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Mangili Bárbara e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2300054036.

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SOMPO SEGUROS S.A. de NIRE 35300051521**, protocolizado sob o número **SPJ2300054036** em **31/07/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1136768233**.

Assina o registro a Secretária-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31/07/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

Eu **KLEBER TSUNEHARU KOJA**, com inscrição ativa na(o) OAB/(**SP**) sob o nº **199023**, expedida em **19/03/2009**, inscrito no CPF nº **25672969801**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o contrato social apresentado para o processo número **SPJ2300054036** atende as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como as instruções normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais normas que regem o registro público de empresas.

São Paulo, 31 de julho de 2023

_____

KLEBER TSUNEHARU KOJA

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 26/07/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Sompo Seguros - AGE de 01.04.2023(jucesp).pdf			
KLEBER TSUNEHARU KOJA	25672969801	31/07/23 11:33	AC OAB G3 / PDF-1.7
Termo de Conformidade Legal.pdf			
KLEBER TSUNEHARU KOJA	25672969801	31/07/23 11:33	AC OAB G3 / PDF-1.4
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
KLEBER TSUNEHARU KOJA	25672969801	31/07/23 11:33	AC OAB G3 / PDF-1.4
OAB - Kleber.pdf			
KLEBER TSUNEHARU KOJA	25672969801	31/07/23 11:33	AC OAB G3 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2300054036

Certifico o registro sob o nº 1.136.768/23-3 em 31/07/2023 da empresa SOMPO SEGUROS S.A., NIRE nº 35300051521, protocolado sob o nº SPJ2300054036. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 216028290. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 95AA5BAF-9E85-4847-906E-9E01C3C80324

SOMPO

ANEXO V – DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº 224/2024

Objeto: Prestação de serviço de seguro patrimonial para os imóveis que compõem o patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça, bem como as instalações e conteúdos alocados nos referidos imóveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Pelo presente, a empresa Sompo Seguros S.A inscrita no CNPJ nº 61.383.493/0001-80, por intermédio de seu representante legais que estas subscrevem, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARA	NÃO SE APLICA
Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;	SIM	
Inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;	SIM	
Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;	SIM	
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei	SIM	

Docusign Envelope ID: 95AA5BAF-9E85-4847-906E-9E01C3C80324

nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;		
Se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;	SIM	
Se fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, declara que:		ND
Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;		ND
Caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.	SIM	
Participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21;		ND
Possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	SIM	
Não possui em seu quadro societário funcionário com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data (Resolução 37/09 do CNMP, alterada pela Resolução nº 172/17, c/c o art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21). Possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de	SIM	

Docusign Envelope ID: 95AA5BAF-9E85-4847-906E-9E01C3C80324

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21). **Não está sob controle de grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, já participante desta licitação como controlador de outra empresa.**		

São Paulo, 16 de Setembro de 2024

DocuSigned by:
Marcia Cristina Carvalho Moreira
F6526A1AC2234D5...

Assinado por:
Claudio Augusto Vaz
83D6ECE2D4B542F...

SOMPO SEGUROS S.A

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

N° DO CADASTRO:	37295	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	30/08/2025

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não
CNPJ	61.383.493/0001-80		
Nome Empresarial	SOMPO SEGUROS S.A.		
Nome Fantasia	Sompo Seguros		
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Principal	(11)3156-6792 1048
Principal	(11)3153-1210

E-mail Principal	licitacao@sompo.com.br

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.321.508-**	CELSO RICARDO MENDES	Em Conjunto
***.468.907-**	MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA	Em Conjunto
***.578.358-**	EMERSON RESCK BUENO	Em Conjunto

ENDEREÇO

RUA CUBATAO, 320, VILA MARIANA, SAO PAULO, SP, CEP: 04.013-001

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	AS OPERACOES DE SEGUROS E CO-SEGUROS DE DANOS E PESSOAS, TAIS COMO DEFINIDOS PELAS DISPOSICOES LEGAIS VIGENTES, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ORGAO REGULADOR COMPETENTE, BEM COMO A PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, CONFORME AUTORIZADO PELA LEGISLACAO VIGENTE.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito

Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	22/09/2024	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	27/12/2024	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	04/11/2024	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	21/09/2024	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	09/11/2024	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	03/10/2023	Vencido
Qualificação Econômico-Financeira	**Validade**	**Situação**
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	15/11/2024	Vigente
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.	30/04/2022	Vencido
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 0573803436		

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:
I - realização de pagamentos;
II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **61.383.493/0001-80**, Nome Empresarial **SOMPO SEGUROS S.A.**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOMPO SEGUROS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.383.493/0001-80
Certidão nº: 63872127/2024
Expedição: 16/09/2024, às 17:16:25
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOMPO SEGUROS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.383.493/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/09/2024 às 17:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.383.493/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66E8.925D.2C89.0853 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOMPO SEGUROS S.A.**

CPF/CNPJ: **61.383.493/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:22:57 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UJi4kPptLmdrHL20tCjT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 16/09/2024 17:25:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **61.383.493/0001-80**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SOMPO SEGUROS S.A.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

N° DO CADASTRO:	37295	**SITUAÇÃO:**	Ativo	**VALIDADE:**	30/08/2025

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	**Inscrito no CADIN**	Não
CNPJ	61.383.493/0001-80		
Nome Empresarial	SOMPO SEGUROS S.A.		
Nome Fantasia	Sompo Seguros		
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima	**Porte da Empresa**	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Principal	(11)3156-6792 1048
Principal	(11)3153-1210

E-mail Principal	licitacao@sompo.com.br

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.321.508-**	CELSO RICARDO MENDES	Em Conjunto
***.468.907-**	MARCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA	Em Conjunto
***.578.358-**	EMERSON RESCK BUENO	Em Conjunto

ENDEREÇO

RUA CUBATAO, 320, VILA MARIANA, SAO PAULO, SP, CEP: 04.013-001

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	AS OPERACOES DE SEGUROS E CO-SEGUROS DE DANOS E PESSOAS, TAIS COMO DEFINIDOS PELAS DISPOSICOES LEGAIS VIGENTES, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ORGAO REGULADOR COMPETENTE, BEM COMO A PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, CONFORME AUTORIZADO PELA LEGISLACAO VIGENTE.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	**Validade**	**Situação**
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito

Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	**Validade**	**Situação**
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	22/09/2024	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	27/12/2024	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	**Validade**	**Situação**
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	04/11/2024	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	21/09/2024	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	09/11/2024	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	03/10/2023	Vencido
Qualificação Econômico-Financeira	**Validade**	**Situação**
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	15/11/2024	Vigente
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.	30/04/2022	Vencido
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autencidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 0573803436		

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

*"Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:
I - realização de pagamentos;
II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **61.383.493/0001-80**, Nome Empresarial **SOMPO SEGUROS S.A.**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOMPO SEGUROS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.383.493/0001-80
Certidão nº: 63872127/2024
Expedição: 16/09/2024, às 17:16:25
Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOMPO SEGUROS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.383.493/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/09/2024 às 17:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.383.493/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66E8.925D.2C89.0853 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOMPO SEGUROS S.A.**

CPF/CNPJ: **61.383.493/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:22:57 do dia 16/09/2024 , com validade até o dia 16/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: UJi4kPptLmdrHL20tCjT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 16/09/2024 17:25:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **61.383.493/0001-80**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SOMPO SEGUROS S.A.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF